

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.714.883-2

DATA: 07/07/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 531/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NEODNA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno atendimento às aulas de Educação Física, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.714.883-2

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destaca-se:

(...) A instituição de ensino está localizada na área central do município de Londrina, não dispõe em sua estrutura física local espaço para aulas de Educação Física junto à instituição, sendo que as aulas de Educação Física ocorrem em outro endereço. A mantenedora apresentou justificativa quanto à necessidade das aulas de Educação Física serem realizadas em local diverso de onde ocorrem as demais aulas do Ensino Médio. O representante justifica que “a instituição de ensino peticionária detém como característica primordial, o que é muito bem visto por seus alunos e responsáveis, a sua localização. É localizada próxima ao terminal urbano de Londrina/PR, oportunidade em que, logo em sua frente possui um ponto de embarque e desembarque de ônibus intermunicipais”, menciona que a localização da escola é de fácil acesso para os alunos. No entanto, por se tratar da localização da escola na região central da cidade de Londrina, na região não existem terrenos ou áreas disponíveis para a construção de quadras poliesportivas. Devido a isso, a Educação Física é realizada no espaço pertencente ao mesmo grupo da mantenedora, a Sociedade Educacional Maxi Ltda., onde havendo a cessão do espaço físico, numa área que possui toda a estrutura física destinada à prática da Educação Física, conforme no Contrato Particular de Cessão Onerosa de Espaço.

Além da cessão do espaço físico descrito, a instituição de ensino cede também o ônibus para o transporte dos alunos, os quais, em virtude desta situação, não possuem quaisquer prejuízos ou custos extraordinários, sendo a mantenedora responsável pelo transporte para que seja realizado o traslado para que as aulas de Educação Física sejam realizadas em outro local, demonstrando que as aulas são realizadas sem prejuízo aos alunos.

A instituição de ensino, pertence ao mesmo grupo societário da cessionária, sendo apresentada para comprovação, a 58ª. Alteração do Contrato Social da Sociedade Educacional Maxi Ltda. e Instrumento particular de Cessão do Direito de Uso de Quadras Poliesportivas e Estrutura destinada para Educação Física.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros é válido até 07/06/23 e a Licença Sanitária até 23/12/24.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.714.883-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio NEODNA – Ensino Médio, do município de Londrina, mantido por NEODNA - Cursos Preparatórios Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 5719/18, de 06/12/18 De: 18/12/17 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De: 01/01/21 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às práticas de Educação Física.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP